PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE EDIFICAÇÃO DESTINADA À INSTALAÇÃO DA NOVA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE — SEMAS, NO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ

Processo SEI nº PNH-020811/000042/2026

Eng.º Civil Rodrigo Blazutti Marques Paes
CREA-RJ 2010155147
Setor de Engenharia da SEMOURHF
Pinheiral/RJ

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e adequação de edificação municipal já existente, situada na Rua Doze de Outubro, nº 800, Bairro Parque Maíra, Pinheiral/RJ, destinada à instalação definitiva da nova sede da Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à execução integral dos serviços, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Projeto Básico e em seus anexos, que integrarão o respectivo edital de licitação.

1.2. A contratação será processada na modalidade Concorrência, sob o critério de julgamento de menor preço, regime de execução empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza dos serviços de reforma predial, com potencial variação de quantitativos em itens ocultos e de demolição, indicada no ETP como risco da contratação, nos termos dos arts. 6º, XXVIII, e 90 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Designam-se, no curso deste Projeto Básico, como CONTRATANTE o Município de Pinheiral e como CONTRATADA a empresa vencedora da licitação, com a qual vier a ser celebrado o contrato administrativo decorrente.

1.4. A fiscalização técnica será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária – SEMOURHF, como atividade de gestão e fiscalização dos serviços de engenharia, com a finalidade de verificar se a execução obedece ao projeto, às especificações e aos prazos estabelecidos, exigindo da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações na forma deste Projeto Básico, do edital, do contrato e das normas técnicas e legislações pertinentes.

2. PROJETO BÁSICO

2.1. O presente Projeto Básico contém os elementos técnicos necessários para caracterizar a obra objeto da licitação, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a solução, bem como orçar com precisão suficiente os custos da execução, nos termos do art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido elaborado com base nas indicações do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Memorial

Descritivo, da Memória de Cálculo, da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro que instruem o processo SEI nº PNH-020811/000042/2026.

3. DENOMINAÇÃO DO OBJETO

Execução de obra de reforma e adequação de edificação municipal existente, destinada à instalação da nova sede da Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, no Município de Pinheiral/RJ.

3.1. Dados da Obra

3.1.1. Endereço da Obra: Rua Doze de Outubro, nº 800, Bairro Parque Maíra, Pinheiral/RJ, localizada no Parque Municipal Fluvial de Pinheiral.

3.1.2. Área de intervenção: 244,90 m² (duzentos e quarenta e quatro vírgula noventa metros quadrados), sendo 101,24 m² correspondentes à área já ocupada pela futura Sede da SEMAS e 143,66 m² correspondentes à área de vestiários de apoio.

3.1.3. Nome da Entidade Gestora da Obra: Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS.

3.1.4. Situação Atual do Objeto: a edificação já existe, é de propriedade do Município de Pinheiral e apresenta limitações físicas e estruturais que comprometem o pleno desempenho das atribuições institucionais da SEMAS, restringindo a capacidade de atendimento ao público, conforme apontado no Documento de Formalização da Demanda nº 02/2026 (SEI nº 01155666) e constatado em vistoria técnica in loco realizada pelo Setor de Engenharia da SEMOURHF.

3.2. Autoria do Projeto

3.2.1. Autor do Projeto Básico, do Memorial Descritivo, da Memória de Cálculo e do Projeto Arquitetônico (Projeto Sede MA – REV04): Eng.º Civil Rodrigo Blazutti Marques Paes, CREA-RJ 2010155147, Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária – SEMOURHF.

4. JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO

4.1. A Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS é o órgão central da política ambiental do Município de Pinheiral, responsável pelo licenciamento e

fiscalização ambiental, pelo monitoramento de áreas verdes, pela promoção da educação ambiental e pela execução de projetos e programas voltados à sustentabilidade, atividades que exigem contato direto e recorrente com a população, com empreendedores sujeitos a licenciamento e com órgãos parceiros.

4.2. A atual sede da Secretaria apresenta limitações físicas e estruturais que comprometem o pleno desempenho dessas atribuições institucionais, restringindo a capacidade de atendimento ao público e dificultando a execução de programas, projetos e políticas ambientais de interesse coletivo. A contratação atende ao interesse público por dotar o órgão de instalações acessíveis, seguras, funcionais e compatíveis com o volume de atendimento e com as exigências normativas vigentes (ABNT, acessibilidade, segurança do trabalho).

4.3. A fundamentação detalhada da necessidade, do interesse público e dos resultados pretendidos consta do Estudo Técnico Preliminar que integra este processo, ao qual este Projeto Básico se reporta.

5. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa a dotar a SEMAS de instalações físicas adequadas ao pleno exercício de suas atribuições institucionais, mediante a reforma e adequação da edificação já existente, com ambientes de atendimento ao público, salas técnicas, vestiários e sanitários acessíveis (PCD), em conformidade com as normas técnicas da ABNT. Os resultados pretendidos, inclusive em termos de economicidade e de aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros, encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar (item 9), ao qual este Projeto Básico se reporta.

A execução da obra observará o Cronograma Físico-Financeiro constante dos autos, sendo os serviços remunerados na forma do regime de execução estabelecido na Seção 10 deste Projeto Básico, mediante medições mensais das etapas/quantidades efetivamente executadas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

6.1. A solução compreende a execução de obra de reforma e adequação da edificação municipal situada na Rua Doze de Outubro, nº 800, Bairro Parque Maíra, Pinheiral/RJ,

com área total de 244,90 m², contemplando os serviços constantes na Memória de Cálculo e na Planilha Orçamentária.

6.2. A obra visa adequar o imóvel para o funcionamento pleno da nova sede da SEMAS, contemplando, conforme o Projeto Arquitetônico (Projeto Sede MA – REV04), ambientes de recepção, salas técnicas e administrativas, sala de empresa de segurança, refeitório, cozinha, sanitários masculino e feminino, sanitário PCD, vestiários masculino e feminino, depósitos, circulação e varanda, em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis a cada sistema construtivo.

6.3. Requisitos técnicos gerais: a execução dos serviços deverá observar as normas técnicas da ABNT aplicáveis a cada tipo de serviço, bem como as exigências dos órgãos de controle e fiscalização. A CONTRATADA deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços executados, a ser entregue ao Setor de Engenharia antes do início dos trabalhos, e fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos pela legislação de segurança e saúde no trabalho (Lei nº 6.514/1977 e Normas Regulamentadoras aplicáveis). A obra deverá ser mantida limpa e organizada durante toda a execução, com adequada destinação dos resíduos gerados, e entregue ao final em condições de pleno funcionamento, incluída a desmobilização de todas as instalações provisórias do canteiro.

6.4. Manutenção e assistência técnica: por se tratar de contrato de empreitada de obra, aplica-se a responsabilidade legal do art. 618 do Código Civil, segundo a qual a CONTRATADA responderá, pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos contados do recebimento da obra, pela solidez e segurança dos trabalhos executados, tanto em razão dos materiais como da execução, sem prejuízo de eventuais garantias específicas de fabricantes para equipamentos e materiais instalados (luminárias, disjuntores, louças e metais). Não há necessidade de contrato de manutenção continuada após o recebimento definitivo da obra, tratando-se de intervenção com entrega única.

7. CONTRATAÇÃO CORRELATA E INTERDEPENDENTE

7.1. Há processo em paralelo, conduzido pela Administração, para aquisição de 10 (dez) aparelhos de ar-condicionado tipo split a serem instalados no imóvel, razão pela

qual o item correspondente da Planilha Orçamentária desta contratação (código EMOP 15.005.0215-A) compreende exclusivamente os serviços de assentamento/instalação, com o fornecimento dos aparelhos, tratado em processo de aquisição apartado.

7.2. Trata-se de contratação correlata e interdependente com o objeto ora tratado, competindo à Administração compatibilizar os cronogramas de ambos os processos, de modo a assegurar que os aparelhos estejam disponíveis no Município no período de execução do serviço de assentamento previsto no Cronograma Físico-Financeiro desta obra (2º e 3º meses de execução, etapa "Aparelhos, Louças e Metais"), sob pena de paralisação parcial da obra ou de necessidade de remobilização da CONTRATADA para conclusão dessa etapa.

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

8.1. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e às normas a que se refere o art. 45 da mesma Lei, e considerando que o imóvel está localizado no Parque Municipal Fluvial de Pinheiral, área de relevância ambiental para o Município, a CONTRATADA observará, na execução dos serviços:

a) A disposição final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil (RCC) gerados, provenientes das demolições pontuais de alvenaria, revestimentos e esquadrias, classificando-os conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 (Classes A, B, C e D) e dando-lhes destinação em local licenciado, vedada a disposição em encostas, corpos d'água ou áreas protegidas por lei, em especial dentro do Parque Fluvial;

b) A adoção de medidas de controle de poeira, ruído e incômodos à vizinhança e ao funcionamento do Parque durante as demolições, o uso de andaimes e os serviços de acabamento, com execução preferencialmente em horário comercial, umectação de entulho e isolamento do canteiro;

c) A utilização de luminárias LED, já previstas na Planilha Orçamentária, contribuindo para a redução do consumo energético da edificação reformada;

d) A destinação ambientalmente adequada de eventuais lâmpadas fluorescentes substituídas, conforme sistema de coleta e logística reversa aplicável a esse tipo de resíduo;

e) As demais práticas de sustentabilidade ambiental cabíveis à natureza do objeto.

8.2. Por se tratar de reforma de edificação já existente, sem construção nova, sem movimentação relevante de solo e sem supressão de vegetação, os impactos ambientais da obra são de baixa magnitude, limitando-se essencialmente à fase de execução, não havendo necessidade de licenciamento ambiental específico, sem prejuízo da observância das normas urbanísticas e ambientais municipais aplicáveis à área do Parque.

8.3. A CONTRATADA assumirá responsabilidade exclusiva, sem ônus para a CONTRATANTE, por quaisquer danos ou degradações, diretos ou indiretos, causados ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

9. QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO

9.1. As quantidades e os custos unitários estimados foram obtidos e detalhados na Planilha Orçamentária e na respectiva Memória de Cálculo, que integram este Projeto Básico, com fundamento no art. 23, § 2º, I, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O valor global estimado da contratação é de R$ 186.430,86 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos), assim composto:

Descrição	Valor (R$)
Total sem BDI (custo direto)	151.184,50
BDI (23,32%)	35.246,36
Total com BDI	186.430,86

9.3. A planilha orçamentária permite identificar as parcelas de maior relevância financeira e técnica do objeto, utilizadas na Seção 15 deste Projeto Básico para fundamentar as exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

9.4. Dotação orçamentária. A despesa correrá à conta da seguinte dotação:

Fonte	Classificação Funcional-Programática	Elemento de Despesa	Código Reduzido
1.500	02.004.18.544.9. 10905	4.4.90.51.00.00.00.00	90 – Obras e Instalações

9.5. O objeto não comporta parcelamento em itens ou lotes distintos, devendo ser executado de forma unificada, por um único licitante, em razão da interdependência e sequenciamento dos serviços (estrutura, alvenarias, revestimentos, esquadrias, instalações elétricas, cobertura, pintura, louças e metais), do baixo valor total da contratação e da necessidade de responsabilização técnica unificada pela obra (art. 618 do Código Civil), nos termos dos princípios do art. 47, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021), com remuneração calculada com base nas quantidades de serviços efetivamente executadas, aplicados os preços unitários da proposta vencedora, medidas mensalmente em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro constante dos autos.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato terá prazo de vigência de 6 (seis) meses, contado da data de sua assinatura, de modo a compreender o prazo de mobilização, o prazo de execução da obra e o prazo para os recebimentos provisório e definitivo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da autoridade competente, caso necessário à conclusão do objeto.

11.2. Os preços contratados serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado (05/2026), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o reajuste apenas na hipótese de a execução ou eventual prorrogação ultrapassar o referido período.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo de execução da obra é de 3 (três) meses, contado da data de emissão da Ordem de Serviço, conforme detalhado no Cronograma Físico-Financeiro constante dos autos, que distribui o desembolso mensal por etapa construtiva.

12.2. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, em horário comercial, podendo haver necessidade de execução em horários extraordinários, inclusive aos finais de semana e feriados, mediante prévia autorização da Administração, sem ônus adicional para o Município.

12.3. O detalhamento integral do Cronograma Físico-Financeiro, com os valores mensais e o percentual acumulado por período, consta do Anexo respectivo deste Projeto Básico.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado com base nas medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, aplicados os preços unitários contratados e as quantidades correspondentes ao período medido, observado o Cronograma Físico-Financeiro.

13.2. A medição será baseada em relatórios mensais, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, elaborados pela CONTRATADA, com os levantamentos, cálculos e memórias necessários à determinação das quantidades efetivamente executadas.

13.3. O pagamento será realizado em ordem cronológica de exigibilidade, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, mediante ordem bancária na conta indicada pela CONTRATADA, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução dos serviços. Somente serão considerados, para efeito de medição e pagamento, os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, em rigorosa correspondência com o projeto, as especificações e as quantidades autorizadas.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a

CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem após a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas na licitação, em especial a regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021), comprovada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação das respectivas certidões (Fazendas federal, estadual e municipal; Seguridade Social/FGTS – CRF; e Justiça do Trabalho – CNDT).

13.7. A eventual perda superveniente da regularidade fiscal no curso da execução não autoriza a retenção do pagamento dos serviços já executados e aprovados; verificada a irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização em prazo definido, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A responsabilidade pela gestão e fiscalização será da Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade, sendo a execução do contrato acompanhada por Gestor e fiscalizada por Fiscal(is), especialmente designados por portaria própria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Gestor do Contrato: Fábio Luís de Souza Nogueira – Mat. 9627-0

Fiscal Administrativo do Contrato: Francinne Aparecida de Freitas Vianna Pimentel – Mat. 9734-6

Fiscal Técnico do Contrato: Eng. Civil Rodrigo Blazutti Marques Paes – Mat. 9722-2

14.2. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos, e informará seus superiores, em tempo hábil, sobre as situações que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas cabíveis.

14.3. A instituição e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE não eximem a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a apresentar à fiscalização, a tempo e por escrito, todas as divergências ou dúvidas que possam impedir o bom desempenho do contrato.

14.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

15. VISITA TÉCNICA

15.1. A visita técnica ao local de execução dos serviços é facultativa ao licitante, podendo ser realizada mediante prévio agendamento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da sessão, junto à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária, pelo telefone (24) 99987-1109 ou pelo e-mail obras@pinheiral.rj.gov.br.

15.2. O licitante que optar por não realizar a visita poderá apresentar, em substituição, declaração formal assinada por seu responsável técnico, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, sem prejuízo à sua habilitação, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Caso opte pela visita, o licitante poderá realizá-la por seu responsável técnico ou por representante por ele designado, assegurando-se datas e horários diversos aos interessados, nos termos do art. 63, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

As exigências de qualificação técnica observam o disposto nos arts. 63 e 67 da Lei nº 14.133/2021, na forma a seguir.

16.1. Qualificação técnico-profissional

16.1.1. Responsável técnico de nível superior, registrado no CREA e/ou CAU. Apresentação de Certidão de Registro do(s) responsável(is) técnico(s). Considerando que o objeto envolve reforma predial com componentes de arquitetura (layout, esquadrias, acabamentos) e de engenharia civil (estrutura, instalações), a formação compatível abrange as áreas de Engenharia Civil e de Arquitetura.

16.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica do responsável técnico, com CAT, nas parcelas de maior relevância. Identificam-se como parcelas de maior relevância técnica os itens relacionados na tabela a seguir:

Item	Descrição do serviço	Unid.
1	Instalação de pontos de tomada elétrica	UN
2	Repintura externa com tinta látex acetinada	M²
3	Forro de PVC	M²
4	Divisória/revestimento em granito (sanitários)	M²
5	Esquadria em alumínio anodizado (porta veneziana)	M²
6	Instalação de conjunto de pontos de luz	UN

16.1.3. Vínculo do responsável técnico com a empresa licitante. Comprovação de vínculo já existente (cópia da ficha ou livro de registro de empregado, contrato social ou contrato de prestação de serviços) ou declaração conjunta de compromisso de vinculação futura, condicionada à efetiva contratação, com anuência expressa do profissional, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. Qualquer substituição do responsável técnico exigirá nova declaração conjunta e aprovação prévia da Administração, admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior.

16.2. Qualificação técnico-operacional

16.2.1. Inscrição da pessoa jurídica licitante no CREA e/ou CAU. Apresentação de Certidão de Registro da empresa.

16.2.2. Atestado(s) de capacidade técnica em nome da própria empresa licitante, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo CREA, ou de documento técnico equivalente emitido pelo CAU, comprovando a execução de, no mínimo, os quantitativos abaixo, correspondentes a até 50%

(cinquenta por cento) dos quantitativos totais previstos na Planilha Orçamentária, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, vedadas limitações de tempo e de locais. As parcelas de maior relevância não poderão ser subcontratadas.

Item	Descrição do serviço	Unid.	Qtd. planilha	Qtd. mínima (50%)
1	Instalação de pontos de tomada elétrica	UN	40	20
2	Repintura externa com tinta látex acetinada	M²	736,90	368,45
3	Forro de PVC	M²	112,11	56,06
4	Divisória/revestimento em granito (sanitários)	M²	14,99	7,49
5	Esquadria em alumínio anodizado (porta veneziana)	M²	7,43	3,72
6	Instalação de conjunto de pontos de luz	UN	12	6

16.2.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações, admitida a substituição da vistoria técnica por essa declaração, nos termos da Seção 15 deste Projeto Básico.

16.3. Habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista

Conforme arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021, a serem detalhados no edital.

16.4. Qualificação econômico-financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais encerrados, com índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

b) Certidão negativa de feitos sobre falência (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021);

c) Patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação — para este objeto, até **R$ 18.643,09** (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Obrigações da Contratante

17.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de acordo com as peças técnicas e a documentação do processo, em especial o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro.

17.1.2. Verificar a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Projeto Básico e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo, na forma da Seção 19.

17.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e por meio oficial (e-mail, ofício ou memorando), as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que sejam substituídas, reparadas ou corrigidas.

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio de Gestor e Fiscal(is) designados, na forma da Seção 14.

17.1.5. Realizar as medições dos serviços executados e informar à CONTRATADA o valor apurado, para fins de emissão da respectiva Nota Fiscal.

17.1.6. Encaminhar a Nota Fiscal, atestada por 2 (dois) servidores, para a Contabilidade, visando à análise e ao pagamento.

17.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e na forma estabelecidos neste Projeto Básico e no Contrato.

17.1.8. Receber os serviços executados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

17.1.9. Executar a garantia contratual na forma prevista na Seção 18 deste Projeto Básico e na legislação aplicável.

17.1.10. A Administração Municipal não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Projeto Básico, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2. Obrigações da Contratada

17.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, no instrumento convocatório, no Contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2.3. Executar os serviços de acordo com as especificações e os prazos fixados pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da fiscalização.

17.2.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

17.2.5. Cumprir o Cronograma Físico-Financeiro e as etapas de execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

17.2.6. Entregar o objeto em perfeitas condições, observadas as especificações e os prazos constantes deste Projeto Básico e de seus anexos.

17.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e do art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

17.2.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias, defeitos ou em desconformidade com as normas pertinentes.

17.2.9. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem a entrega de cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação por escrito, encaminhada por e-mail à FISCALIZAÇÃO.

17.2.10. Entregar à CONTRATANTE via dos registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referentes às atividades técnicas necessárias ao objeto, devidamente quitadas.

17.2.11. Possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão de obra, os meios de transporte e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas

as etapas dos serviços, assim como a documentação de segurança do trabalho, conforme a Lei nº 6.514/1977 e suas normas regulamentadoras.

17.2.12. Manter seu pessoal devidamente identificado, substituindo, em até 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação da FISCALIZAÇÃO, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente pela CONTRATANTE, com apresentação de justificativa.

17.2.13. Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização fato extraordinário ou anormal ocorrido durante a execução dos serviços, comunicando por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que eventualmente ocorra.

17.2.14. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações.

17.2.15. Fornecer e manter seus funcionários devidamente uniformizados, portando os EPIs necessários, conforme normas vigentes, e devidamente registrados no INSS.

17.2.16. Esclarecer antecipadamente toda e qualquer dúvida, preferencialmente por reuniões com os responsáveis pela fiscalização da obra e da CONTRATADA.

17.2.17. Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do objeto contratual.

17.2.18. Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente à Secretaria ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

17.2.19. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos, contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras eventualmente exigidas por lei.

17.2.20. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, inclusive por danos pessoais e materiais causados a terceiros.

17.2.21. Qualquer modificação que venha a surgir no curso da execução dos serviços deverá ser comunicada antecipadamente ao Fiscal, por ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

17.2.22. Retirar do local da execução, imediatamente após o término dos serviços, qualquer sobra de material existente.

17.2.23. Respeitar o que se preconiza neste Projeto Básico, no instrumento convocatório e no Contrato decorrente.

18. GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Em decisão fundamentada da autoridade competente, no exercício da faculdade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida da CONTRATADA, na assinatura do contrato, prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da mesma Lei.

18.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo órgão competente;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.3. O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela CONTRATADA, quando esta optar pela modalidade de seguro-garantia, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

18.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em banco indicado pela CONTRATANTE no edital, com correção monetária em favor da CONTRATADA.

18.5. Em caso de alteração do valor do contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

18.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

18.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação.

18.8. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

18.9. Independentemente da garantia contratual de que trata esta Seção, a CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, contados da entrega da obra, pela solidez e segurança do trabalho, tanto em relação aos materiais como à execução, nos termos do art. 618 do Código Civil, decaindo a CONTRATANTE do direito de ação caso não a proponha nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito, conforme parágrafo único do mesmo artigo.

19. AVALIAÇÃO DE ACEITE DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, observado o Cronograma Físico-Financeiro do contrato.

19.2. Concluída a execução, os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação escrita da CONTRATADA de que os serviços foram encerrados, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Após o recebimento provisório, o Fiscal ou Comissão designada pela autoridade competente procederá ao recebimento definitivo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Caso a verificação referida no item 19.3 não seja concluída pela CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, fixado neste Projeto Básico nos termos do art. 140, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE deverá manifestar-se formalmente sobre a pendência, sem que a inércia administrativa implique aceite tácito ou recebimento definitivo automático dos serviços.

19.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ou a legislação pertinente, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser corrigido ou substituído no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

19.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança dos serviços executados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

19.7. Nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, o recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da intervenção realizada, sem prejuízo da garantia de que trata o art. 618 do Código Civil, disciplinada na Seção 18 deste Projeto Básico, ficando a CONTRATADA responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias em caso de vício, defeito ou incorreção identificados.

19.8. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução dos serviços, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da CONTRATADA, salvo disposição em contrário constante do instrumento convocatório, nos termos do art. 140, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

20. ANEXOS

Anexo I – Planilha Orçamentária;

Anexo II – Memória de Cálculo;

Anexo III – Memorial Descritivo;

Anexo VI – Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo VII – Projeto Arquitetônico (Projeto Sede MA – REV04).

Pinheiral, 15 de julho de 2026.

Rodrigo Blazutti Marques Paes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2010155147

Rodrigo Blazutti Marques Paes
Engenheiro Civil – CREA-RJ 2010155147 (aprovação técnica)

Fábio Luis de Souza Nogueira
Secretário Municipal do Ambiente e Sustentabilidade
Matrícula: 96270
CPF: 106.949.377-54

Fábio Luís de Souza Nogueira
Secretário Municipal de Ambiente e Sustentabilidade

Francinne Apd. Freitas Viana Pimentel
Diretora Depto do Ambiente
Matrícula: 97346
CPF: 146.389.077-88

Francinne Aparecida de Freitas Vianna Pimentel
Diretora do Departamento de Meio Ambiente
Fiscal Administrativo do Contrato